



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 70 de

de junho de 1989.

Vincula órgãos ao Gabinete do Planejamento e Ação Governamental, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e o Conselho de Proteção Ambiental (COPAM), ora na Secretaria da Saúde, ficam vinculados ao Gabinete do Planejamento e Ação Governamental (GAPLAN).

Artigo 2º - Decreto do Poder Executivo estabelecerá nova composição, organização e competência dos dois órgãos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na da ra de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 1989, 101ª da Proclamação da República.

Aprovado em 1ª Discussão
EM. 31 / 08 / 1989
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 2ª
Discussão. Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado
EM. 06 / 09 / 1989
[Signature]
16 SECRETÁRIO

[Signature]
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador

Aprovado em 3ª Discussão
EM. 13 / 09 / 1989
[Signature]
1º SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Recebido em, 21 de 06 de 1989

Gabinete da Presidência

Willy



MENSAGEM Nº 017/89

João Pessoa, 19 de junho de 1989.

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que vincula ao Gabinete do Planejamento e Ação Governamental (GAPLAN) a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e o Conselho de Proteção Ambiental (COPAM).

Pela Lei nº 4.335, de 15 de dezembro de 1981, a atividade preventiva, fiscalizadora e repressiva, no Estado, na defesa dos recursos ambientais, vem sendo exercida pelo Conselho de Proteção Ambiental e pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente, inicialmente vinculados à extinta Secretaria de Minas, Energia e Meio Ambiente.

Posteriormente, a Lei nº 5.020, de 07 de abril de 1988, que trata da nova estrutura organizacional básica do Poder Executivo, vinculou a SUDEMA à Secretaria da Saúde. Por decorrência, também o Conselho de Proteção Ambiental ficou vinculado a essa Pasta.

Outrossim, recentemente o Governo Federal extinguiu a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), cujas Delegacias na Paraíba foram incorporadas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Como bem sabem Vossa Excelências, é do espírito da nova Constituição Federal o fortalecimento dos Estados e Municípios. Diante disto, as atividades dos órgãos extintos podem e devem ter sua execução, mais apropriada e legitimamente, confiada aos órgãos responsáveis pelo planejamento e proteção dos recursos ambientais dos Estados.

Exmo. Sr.

DR. JOÃO FERNANDES DA SILVA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba

N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

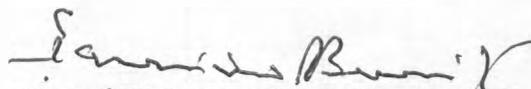


Segundo é do conhecimento dessa Egrégia Casa, são inúmeras as atribuições cometidas ao Gabinete do Planejamento, notadamente no que se refere aos projetos especiais do Governo, estando a ele vinculados os projetos da maior importância na área econômico-social, a exemplo da Zona de Processamento de Exportação da Paraíba, Porto Internacional Pesqueiro de Cabedelo, Costa do Sol, Planejamento Urbano, Centro Histórico, e Gerenciamento Costeiro, dentre outros que mantêm estreita relação com a administração ambiental exercida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente e com o próprio Conselho de Proteção Ambiental.

Pelo exposto, fácil é depreender que as atividades desenvolvidas pela SUDEMA/COPAM constituem, em sua essência, funções de planejamento, enquadrando-se perfeitamente nas ações do Sistema Estadual de Planejamento, liderado pelo GAPLAN.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Deputados, com a vinculação que ora proponho, a Superintendência de Administração do Meio Ambiente e o Conselho de Proteção Ambiental terão, no Gabinete do Planejamento e Ação Governamental, o seu vínculo mais apropriado.

Estou certo de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa compreenderão o expressivo alcance da medida proposta, e por estar assim convencido, não só da sua alta relevância, como da urgência em implementá-la, solicito que este projeto seja apreciado e votado no prazo do § 2º do artigo 31 da Constituição do Estado.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Matrícula
de Fis. 70 Sob No. 70/89
Em 27 / 07 / 1989

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
conatou da pauta durante 05 Dias
Em 27 / 07 / 1989

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em / / 19

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

EM / / 19

1º SECRETÁRIO

Jerônimo
Técnico Legislativo

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. *Presidente*
da Comissão de Justiça
Em 21 de julho de 1989

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei nº 70/89

Em 21 de julho de 1989
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 70/89

EMENTA: Vincula órgãos ao Gabinete do Planejamento e Ação Governamental, e dá outras providências.

AUTOR: DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO MALHEIROS

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 70/89, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, que "Vincula órgãos ao Gabinete do Planejamento e Ação Governamental e dá outras providências".

Pela matéria ora em análise por este órgão técnico do Poder Legislativo, vem o pedido de vinculação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e o Conselho de Proteção Ambiental (COPAM) ao Gabinete do Planejamento e Ação Governamental do Estado.

A Lei 4.335, de 15/12/1981 vinculou a SUDEMA e o COPAM à extinta Secretaria de Minas, Energia e Meio Ambiente.

Posteriormente, a Lei nº 5.020, de 07/04/1988, quando tratou da nova estrutura organizacional básica do Poder Executivo, vinculou tanto a SUDEMA como o COPAM à Secretaria (da Saúde).

Recentemente o Governo Federal extinguiu a SEMA, o IBDF e a SUDEPE, cujas Delegacias na Paraíba foram incorporadas ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Como a Carta Magna Federal cuidou do fortalecimento dos Estados e Municípios, mister se faz que as atividades dos extintos órgãos tenham a sua execução confiada aos órgãos responsáveis pelo planejamento e proteção dos recursos ambientais dos Estados.

Assim sendo, já é do conhecimentos do Poder Legislativo, que já estão vinculados ao Gabinete do Planejamento a zona de Processamento de Exportação da Paraíba, Porto Internacional Pesqueiro de Cabedelo, Costa do Sol, Planejamento Urbano, Centro Histórico e Gerenciamento Costeiro, afóra outros que tem estreita relação com a administração ambiental exercida pela SUDEMA e COPAM.

Como a esta Comissão de Justiça deste Poder Legislativo só cabe analisar os aspectos Constitucional, Jurídico e Técnico-Formal e após estes estudos, resolvemos modificar a matéria em seu Art. 2º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - "O Poder Executivo estabelecerá através de Lei a nova composição, organização e competência dos dois órgãos.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1989.

Antonio Wallacy Cavalcanti

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]

MEMBRO

MEMBRO

[Signature]

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única, COM EMENDA.

Em 31 / 08 / 89

[Signature]

1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

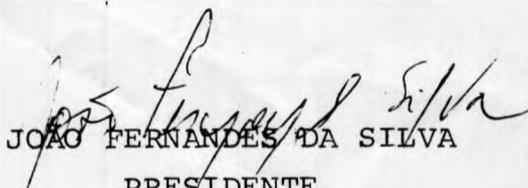
GP/Ofício nº 612/89
ejs.

Em 14 de setembro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 058/89, aprovado por unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 13 de setembro em curso, que vincula órgãos ao Gabinete do Planejamento e Ação Governamental, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº _____ 058/89
ORIGEM PODER EXECUTIVO 017/89
PROJETO DE LEI Nº 070/89

Vincula órgão ao Gabinete do Planejamento e Ação Governamental, e dá outras providências.

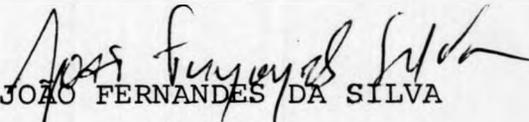
Art. 1º - A Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e o Conselho de Proteção Ambiental (CO-PAM), ora na Secretaria de Saúde, ficam vinculados ao Gabinete do Planejamento e Ação Governamental (GAPLAN).

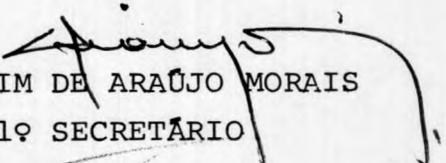
Art. 2º - A Nova composição, organização e competência dos órgãos referidos no art. 1º, serão estabelecidas por lei.

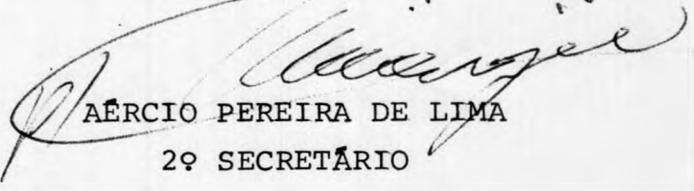
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO